



**COMUNICADO OFICIAL Nº. 005**  
**ÉPOCA 16/17 15/07/2016**

**Retifica Comunicado nº 04 – 16/17 (Equipas Futsal)**

Para conhecimento de todos os Árbitros, Observadores e demais interessados se comunica o seguinte:

**FICHA PARA A ACTIVIDADE / CONSTITUIÇÃO DE EQUIPAS**

Em anexo se envia a Ficha para a Atividade, que depois de devidamente preenchida, deverá ser devolvida para os nossos Serviços até ao próximo dia 22 de Agosto.

Na constituição das equipas de arbitragem, devem os interessados ter em atenção o seguinte:

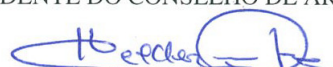
**1 - FUTEBOL**

- a) Uma equipa de arbitragem é composta por um (um) “Árbitro” e 2 (dois) “Assistentes”, salvo o determinado no Regulamento de Provas Oficiais da AFL, em que uma equipa de arbitragem é constituída por 2 (dois) árbitros, designados por “Primeiro Árbitro” e “Segundo Árbitro”.
- b) Um árbitro C3 não poderá formar equipa com árbitros da mesma categoria.
- c) Um árbitro C3a não poderá formar equipa com árbitros da mesma categoria.
- d) Um árbitro C4 não poderá formar equipa com árbitros da mesma categoria.
- e) **Obrigatoriamente**, todas as equipas terão que integrar, pelo menos, um árbitro da categoria C5 ou C5a sendo que, qualquer destes árbitros podem ser substituídos por um outro da categoria C6, desde que este já tenha sido nomeado e participado no mínimo em 20 (vinte) jogos.
- f) A organização das equipas de arbitragem que integrem árbitros dos Quadros Nacionais ou árbitros em estágio curricular C3 Avançado, será efetuada seguindo o disposto no Regulamento de Arbitragem e nas Normas Regulamentares, nos termos seguintes:
- g) Aos árbitros do Quadro C2, CF ou C3 Avançado compete escolher dois elementos dos Quadros Distritais que tenham estado na época anterior em atividade efetiva, os quais colaborarão como Assistentes em sistema fixo.
- h) No caso dos elementos escolhidos pertencerem às categorias C3 ou C4, os mesmos passarão a integrar as categorias C3a ou C4a, respetivamente, até ao final da época em curso.
- i) No caso dum árbitro distrital que colabora numa equipa dos Quadros C2, CF ou C3 Avançado entrar em incumprimento com as Normas de Classificação, compete ao chefe da equipa informar este Conselho de Arbitragem sobre a sua substituição.
- j) Relativamente à substituição do elemento referido na alínea i), o chefe da equipa de arbitragem tem o prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da data da expedição para informar sobre essa substituição.
- k) Aos árbitros que integrem o “Quadro Suplementar” não é permitida a constituição de qualquer equipa.
- l) Independentemente da organização das equipas de arbitragem cumprirem com todos os requisitos, compete ao Conselho de Arbitragem aprovar ou, rejeitar com caráter provisório ou definitivo, a sua constituição.

**2 - FUTSAL**

- a) Uma equipa de arbitragem é constituída por dois elementos, os quais se designam por “Árbitro” e “Segundo Árbitro”, salvo o determinado no Regulamento de Provas Oficiais da AFL, em que uma equipa de arbitragem é constituída por um só árbitro.
- b) Uma equipa que integre um árbitro C3 não poderá incluir um outro árbitro da mesma categoria, assim como da categoria C4 podendo, no entanto, constituir equipa com árbitros da categoria C3a, C5 e C5a.
- c) **Uma equipa que integre um árbitro C3a não poderá incluir um outro árbitro da mesma categoria podendo, no entanto, constituir equipa com árbitros das categorias C4, C5 e C5a.**
- d) **Uma equipa que integre um árbitro C4 não poderá incluir um outro árbitro da mesma categoria podendo, no entanto, constituir equipa com árbitros das categorias C3a, C5 e C5a.**
- e) Uma equipa que inclua um árbitro C3, C3a ou C4 em jogos que sejam cronometrados, integrará um terceiro elemento que desempenhará as funções de cronometrista, sendo que este terá de ser um árbitro da categoria C6, CJ2 ou CJ1.
- f) Os árbitros de categoria C1 e C2 ou, ainda, os árbitros C3 Avançado, poderão constituir equipa nas competições distritais com árbitros de categoria C5 ou C6. Ainda, poderão integrar um árbitro de categoria CJ2 / CJ1 desde que o mesmo tenha já participado, no mínimo, em 15 (quinze) jogos.
- g) Independentemente da organização das equipas de arbitragem cumprirem com todos os requisitos, compete ao Conselho de Arbitragem aprovar ou, rejeitar com caráter provisório ou definitivo, a sua constituição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

  
(Helder Pinheiro Campos)